



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº. 459, DE 03 DE MAIO DE 1.961.

Reajusta os proventos dos Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Sapé e dá providências correlatas.

Art. 1º - Os Inativos e Pensionistas do Município de Sapé, cuja remuneração for global, serão reajustados de acordo com os seguintes critérios:

TOTAL DOS PROVENTOS:

De Cr\$	001,00	até Cr\$	1.000,00	-	Cr\$	1.400,00
De Cr\$	1.001,00	até Cr\$	1.500,00	-	Cr\$	2.000,00
De Cr\$	1.501,00	até Cr\$	2.000,00	-	Cr\$	2.500,00
De Cr\$	2.001,00	até Cr\$	2.700,00	-	Cr\$	3.200,00
De Cr\$	2.701,00	até Cr\$	3.500,00	-	Cr\$	4.200,00
De Cr\$	3.501,00	até Cr\$	5.500,00	-	Cr\$	7.000,00
De Cr\$	5.501,00	até Cr\$	7.500,00	-	Cr\$	8.600,00
De Cr\$	7.501,00	até Cr\$	8.500,00	-	Cr\$	11.000,00
De Cr\$	8.501,00	até Cr\$	10.000,00	-	Cr\$	12.000,00
De Cr\$	10.001,00	até Cr\$	15.000,00	-	Cr\$	19.000,00
De Cr\$	15.001,00	até Cr\$	20.000,00	-	Cr\$	25.000,00

Art. 2º - Ficam reajustadas as Pensões pagas a conta do Erário Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

TOTAL DOS PROVENTOS:

De Cr\$	001,00	até Cr\$	500,00	-	Cr\$	1.200,00
De Cr\$	501,00	até Cr\$	1.000,00	-	Cr\$	1.440,00
De Cr\$	1.001,00	até Cr\$	1.500,00	-	Cr\$	1.800,00
De Cr\$	1.501,00	até Cr\$	2.500,00	-	Cr\$	3.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 505.000,00 (Quzentos e Cincenta e Cinco Mil Cruzeiros), para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Os Benefícios da presente Lei são devidos a partir de 01 de Maio de 1.961.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapé, 05 de Maio de 1961.


SERCLÉCIO MOURA FILHO
INTERVENTOR